

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

1271464/2016 08/11/2016 Pág. 1 de 10

6

PARECER ÚNICO Nº 1271464/2016 (SIAM)

SITUAÇÃO: INDEXADO AO PROCESSO: PA COPAM:

20629/2016/001/2016 | Sugestão pelo Deferimento Licenciamento Ambiental

FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia - LP VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

WLS Pneumáticos & Moto-partes Indústria **EMPREENDEDOR:** CNPJ: 01.091.164/0001-61 Comercio Eirelli

EMPREENDIMENTO: WLS Pneumáticos & Moto-partes Indústria Comercio Eirelli CNPJ: 01.091.164/0001-61

MUNICÍPIO: Jacutinga **ZONA:** urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 22º 17'18.86"S LONG/X 46°34'58.36"O

(DATUM):

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande BACIA ESTADUAL: -x-

UPGRH: GD-6 - Afluentes dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo SUB-BACIA: -x-

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): CLASSE

Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de C-02-02-1 pneumáticos

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: **REGISTRO:**

Engenheira Química Rita de Cassia Xavier da Motta CREA-MG: 82027

RELATÓRIO DE VISTORIA: não houve DATA: -x-

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	Original assinado
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental	1364259-0	Original assinado
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	Original assinado
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	Original assinado



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

1271464/2016 08/11/2016 Pág. 2 de 10

1. Introdução

WLS Pneumáticos & Moto-partes Industria e Comercio Eirelli propõe se instalar no município de Jacutinga, na Rua Projetada, s/n.º, Distrito Industrial, às margens da rodovia MG 290, nas coordenadas 22º 17'18.86"S e 46°34'58.36"O.

Em 06/10/2016 formalizou o processo de Licença Prévia – LP na SUPRAM SM.

Não foi realizada a vistoria para subsidiar a análise do pedido LP, considerando que a equipe da SUPRAM Sul de Minas fez uma no dia 11/10/2016, em terreno contíguo para análise de licença prévia de outra indústria, quando se observou o cultivo de cana-de-açucar nas circunvizinhanças, em especial na área onde se pretende instalar o empreendimento.

O empreendedor também juntou ao processo fotografias atualizadas do local, que se encontram disponíveis no ANEXO II deste Parecer Único.

Em 20/10/2016 foram solicitadas informações complementares que foram protocoladas em 07/11/2016 e consideradas satisfatórias.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade "Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos" — código C-02-02-1 é grande e o porte do empreendimento é grande (área útil = 8 ha e número de empregados = 138), configurando Classe 6, de acordo com os parâmetros de classificação da DN 74/2004.

O Relatório de impacto ambiental – RCA foi elaborado sob a responsabilidade da Engenheira Química Rita de Cassia Xavier da Motta, CRQ n.º 82027 e ART n.º 3339964.

Os estudos que subsidiaram este parecer foram elaborados pelo responsável elencado acima, conforme ARTs apresentadas nos autos. Portanto, as recomendações técnicas e legais, bem como as medidas mitigadoras estão descritas conforme documentos constantes no processo. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explicito no parecer da seguinte forma: "A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina:".

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento WLS Pneumáticos & Moto-partes Industria e Comercio Eirelli propõe se instalar em área urbana do município de Jacutinga.

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 118 de 24/06/2015, que dispõe sobre o zoneamento e regulamenta o uso e ocupação do solo urbano do município de Jacutinga, a área do empreendimento situa-se na Zona de Empreendimento de Porte (ZEP), que corresponde às áreas destinadas a empreendimentos de maior porte conflitantes com o uso residencial, cuja instalação e funcionamento deverão ser precedidos de licenciamento ambiental, sendo que na ZEP não é permitido o uso residencial.

A área de estudo se insere na área dos afluentes mineiros dos rios Mogi-Guaçu e Pardo, inseridos na mesorregião geográfica sul-sudoeste de Minas Gerais, na Bacia do rio Grande, correspondendo assim à UPGRH-GD-06.

Existe um corpo hídrico superficial intermitente "sem nome" que é elemento demarcador de divisa do terreno do empreendimento de um lado do imóvel.



Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas 1271464/2016 08/11/2016 Pág. 3 de 10

O terreno, atualmente é utilizado para a cultura de cana-de-açúcar. O cultivo de cana-de-açucar é uma prática a mais de 10 anos, conforme comprovam o histórico de imagens do Google Earth de 2003, 2011, 2012, 2013 e 2016.

A área de influência do empreendimento é caracterizada por: rodovia MG 290, residências isoladas, indústrias e pequenas propriedades rurais.

Segue, abaixo a descrição das áreas ocupadas pelo empreendimento:

Área total do imóvel = 9,69 ha.

Área útil = 07 ha.

Área construída 16.302 m².

Está prevista a contratação de 138 empregados.

Está planejado que o empreendimento terá 3 turnos de 8 horas de trabalho por dia, 6 dias por semana, 12 meses de trabalho por ano.

A planta em proposição será destinada a produção de pneus de moto e câmaras de ar. A capacidade instalada ou produção nominal será para 10.000 unidades pneus/dia e 15.000 unidades de câmaras de ar dia.

As principais matérias-primas a serem utilizadas na produção estão relacionadas abaixo e os demais insumos estão relacionados no processo (fl. 51).

MATÉRIAS-PRIMAS			Consumo mensal (pneus)		
PRINCIPAIS Nome técnico e nome comercial	Tipo de Local de embalagem armazenamen		Consumo mensal máximo	Consumo mensal médio	
GEB-1 Borracha Natural filtrada	Fardo		1.271,40	635,7	
GEB – borracha natural sem filtração	Fardo		88.998,00	44.499,00	
BR 45 – borracha regenerada	Fardo	Galpão coberto e fechado lateralmente	63.570,00	37.785,00	
SBR 1502 Borracha de polibutadieno	Fardo		254.280,00	127.140,00	
SBR 1712 Borracha de polibutadieno	Fardo		63.570,00	31.785,00	

Na fabricação de câmaras serão usadas como matéria-prima a Borracha Natural filtrada (GEB-1) e o consumo mensal estimado será de 31.062,00 kg/mês e o consumo médio estimado será de 15.531,00 kg/mês.

Todo o processo industrial encontra-se detalhado no processo (fls 122 a 141).

O exercício da atividade no empreendimento implica o uso de sistemas para resfriamento e/ou refrigeração e os dados dos equipamentos deverão ser apresentados quando da Licença de Instalação - LI.

Deverá também contar com um compressor de ar que tem as seguintes características:

Marca e ano de fabricação	Quantidade	Capacidade nominal (m³/h)	Taxa de geração de água de purga (litros/dia)	Destino da água de purga
Chicago pneumatic Modelo CPC 50/13 com secador	01	265 m³/h	90	Caixa separadora de água e óleo



Subsecretaria de Estão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas 1271464/2016 08/11/2016 Pág. 4 de 10

Para o processo produtivo será necessário a geração de vapor e para tanto será utilizado uma caldeira com as seguintes características:

Nome / marca / ano de fabricação /combustível utilizado	Quantidade	Tempo médio de operação (h/dia)	Consumo máximo de combustível	Capacidade nominal	Taxa de geração de água de purga
Caldeira ARAUTERM/ modelo CVS HP 0 - gás natural	01	24 horas	254 m³/hora	3000	Não tem

Está relacionado no processo (fl. 57 e 101) os equipamentos determinantes e limitantes da capacidade instalada ou da produção nominal que são os relacionados abaixo:

Equipamentos determinantes para a produção de pneus

- 3 (três) Banborys 270 litros de capacidade
- 1 (uma) calandra de 4 rolos
- 40 máquinas construtoras de carcaça crua (pneu verde)
- 150 prensas vulcanizadoras

Equipamentos determinantes para a produção das câmaras de ar

Além dos 3 Banborys (misturadores) e das 150 vulcanizadoras, haverá 2 linhas de extrusão de câmara de ar crua (verde).

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Consta do processo que a fonte de água a ser utilizada na planta será subterrânea, proveniente de poço tubular profundo.

Quando estiver disponível a água será destinada para consumo humano e industrial (lavagem de pisos e/ou equipamentos, manutenção de jardins e gramas do talude, resfriamento/refrigeração, produção de vapor e resfriamento da banda de rodagem).

Será solicitado como condicionante deste parecer a formalização de processo de autorização para perfuração de poço tubular, que será analisado concomitante ao processo de Licença de Instalação.

O rio Mogi-Guaçu, de competência federal será o corpo hídrico receptor dos efluentes tratados que serão gerados quando da operação.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme a planta de localização juntada ao processo não haverá intervenção em área de preservação permanente – APP deste corpo hídrico.

Existe um corpo hídrico superficial "sem nome" que é elemento demarcador de divisa do terreno do empreendimento de um lado. Conforme se observa no ANEXO II deste parecer a AAP encontra-se totalmente descaracterizada e degradada.

Será solicitado como condicionante deste parecer a apresentação nova planta planialtimétrica com os limites do imóvel, locando a nascente e delimitando o raio de 50m. Deverá também ser apresentado o PTRF para recomposição da APP.



Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

1271464/2016 08/11/2016 Pág. 5 de 10

Não haverá supressão de vegetação nativa, portanto não há necessidade de autorização para intervenção ambiental.

6. Reserva Legal

Não aplicável. Localizado em zona urbana industrial.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Fase de Instalação:

Os impactos serão a geração de resíduos da construção civil, resíduos recicláveis e demais tipos de resíduos sólidos inerentes à implantação do empreendimento, bem como a movimentação de terra para nivelamentos. Serão gerados, ainda, efluentes sanitários.

- Medidas mitigadoras: o empreendedor propôs as seguintes medidas mitigadoras:

Aspecto ambiental	Impacto ambiental associado	Medidas mitigadoras ou de controle aplicáveis	
Movimentação de terra	Levantamento de poeira, ruído, desmoronamento de terra na construção dos taludes	Aspersão de água com caminhão pipa	
Perfuração do solo	Ruído	Uso de equipamentos adequados às normas	
Geração de esgoto sanitário	Contaminação do solo e dos corpos hídricos	Instalação de banheiros químicos no canteiro de obra	
Abertura de galerias para tubulações de esgoto e água	Ocorrência de processos erosivos	Observação às normas de construção civil	

Fase de Operação:

- Efluentes líquidos industriais: a linha de produção de pneus usa água no sistema de arrefecimento da banda de rodagem, que ficará contida num reservatório fechado, não havendo descarte. Somente completa-se o nível do tanque.

A agua resultante da purga dos compressores será direcionada para uma caixa separadora de água e óleo (CSAO) que após o tratamento físico será destinada para lançamento no corpo hídrico juntamente com o efluente sanitário após o tratamento.

- Efluentes sanitários: gerados devido a contribuição de 138 funcionários totalizando 9.660 litros/dia.
- Medidas mitigadoras: o tratamento e destinação do esgoto sanitário deverá ser definido e detalhado na fase de LI.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

1271464/2016 08/11/2016 Pág. 6 de 10

- Emissões atmosféricas: a atividade aqui proposta implica a existência de fontes pontuais de emissões atmosféricas composta por borracha e traços dos outros materiais que entram na composição da mistura.

- **Medidas mitigadoras**: deverá ser implantado um sistema de tratamento e controle demissão de particulados na atmosfera composto por pré-coletor tipo ciclone e filtro manga.
- Resíduos sólidos: além de resíduos similares aos domésticos e de escritórios serão gerados também:

Nome do resíduo	Equipam ento ou operação geradora do resíduo	Classe do resíduo (conforme NBR 10.004/04)	Taxa mensal máxima de geração	Código para forma de acondicionament o	Local de armazenament o transitório	Destino
Caixas de papelão	Mistura da borracha	Classe II	3.000 embalagens/ mês	Reutilizada para armazenamento das câmaras de ar	Galpão	Reutilização no próprio empreendime nto
Pó de borracha	Banbury	Classe I	30kg/dia	Bombona de plástico	coberto e parcial ou totalmente aberto nas	Reciclagem no próprio empreendime nto
Tubos plásticos	Embala- gens de cola	Classe I	3000 embalagens/ mês	Bombona de plástico	laterais	Reutilização no próprio empreendime nto

- **Ruídos:** Serão causados pela operação de máquinas e equipamento, caminhões de entrega de matéria prima e produto acabado.
- **Medidas mitigadoras:** o empreendimento se localizará em área industrial, ao lado da MG 290 e distante de zonas residências. As medidas a serem tomadas serão relativas a segurança do trabalho de seus empregados, com o uso de equipamentos de proteção individual.

8. Compensações

No empreendimento não há impacto não mitigável, portanto, segundo Deliberação Normativa COPAM Nº 94/2006, que normatiza a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC), não se aplicam medidas compensatórias.

9. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença prévia para a atividade de "Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos", listada na DN 74/04 sob o código C-02-02-1 o qual encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.



Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

1271464/2016 08/11/2016 Pág. 7 de 10

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28/07/2014.

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Prévia, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 27).

A Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, estabelece que a Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação

Nesse diapasão, o local onde se pretende instalar o empreendimento e o tipo de atividade que se pretende desenvolver, estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais, segundo Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Jacutinga MG. (fl. 23).

No item 2 deste parecer foi descrita a caracterização ambiental do empreendimento. tratando aspectos diretamente ligados a questão da sua localização e os impactos.

Foi informado no FCE, nos estudos, bem como verificado pela equipe técnica que o Empreendimento pleiteia a licença para localidade situada em área urbana industrial da cidade de Jacutinga MG.

Não foram verificados impedimentos registrados na Lei Federal nº 6.766/1979.

Consta do processo que a fonte de água a ser utilizada na planta será subterrânea, proveniente de poço tubular profundo, cuja regularização fora determinada via condicionante, conforme bem explica o item 3 deste parecer.

Em que pese não haver necessidade de intervenção ambiental, há que se ressaltar que solicitado como condicionante deste parecer a apresentação nova planta planialtimétrica com os limites do imóvel, locando a nascente e delimitando o raio de 50m de um curso d'água que limita a área requerida. Deverá também ser apresentado o PTRF para recomposição da APP.

No que se refere a competência, o Decreto Estadual nº. 46.967, de 10 de março de 2016, estabelece que caberá transitoriamente às Unidades Regionais Colegiadas – URCs decidir sobre processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental, de atividades ou empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;

Assim, este processo deve ser deliberado pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Sul de Minas.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 1241574/2016, a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.

Com relação ao prazo de validade da licença ambiental, conforme possibilita a Deliberação Normativa nº. 17, de 17 de dezembro de 1996, a validade da LP deverá ser de 04 (quatro) anos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

1271464/2016 08/11/2016 Pág. 8 de 10

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIDO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGENCIA AMBIENTAL - NEA - Contato NEA: (31) 9822.3947

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o <u>deferimento</u> desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia - LP, para o empreendimento **WLS Pneumáticos & Moto-partes Industria e Comercio Eirelli** para a atividade de "Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos", no município de Jacutinga, MG, pelo prazo de 4 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia (LP) de WLS Pneumáticos & Moto-partes Industria e Comercio Eirelli.

Anexo II. Relatório Fotográfico de WLS Pneumáticos & Moto-partes Ind. e Comercio Eirelli.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas 1271464/2016 08/11/2016 Pág. 9 de 10

ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia (LP) de WLS Pneumáticos & Moto-partes Industria e Comercio Eirelli

Empreendedor: WLS Pneumáticos & Moto–partes Industria e Comercio Eirelli **Empreendimento:** WLS Pneumáticos & Moto–partes Industria e Comercio Eirelli

CNPJ: 01.091.641/0001-61 **Município:** Jacutinga

Atividades: Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para

recondicionamento de pneumáticos

Códigos DN 74/04: C-02-02-1 Referência: Licença Prévia Processo: 20629/2016/001/2016

Validade: 4 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar nova planta planialtimétrica com os limites do imóvel, locando a nascente e delimitando o raio de 50m conforme item IV do Art. 9º da Lei 20.922/2013	Na formalização da Licença de Instalação
02	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para promover a recomposição da vegetação nativa da APP	Na formalização da Licença de Instalação
03	Formalizar processo para obtenção de Autorização para perfuração de poço tubular	Na formalização da Licença de Instalação
04	Apresentar novo layout do empreendimento locando o sistema de tratamento de efluentes sanitários e a caixa separadora de água e óleo informada, memorial de cálculo com o dimensionamento do sistema, bem como da disposição final de efluente tratado.	Na formalização da Licença de Instalação
05	Apresentar os dados dos equipamentos ou sistemas de resfriamento ou de refrigeração	Na formalização da Licença de Instalação
06	Apresentar outorga para fins de lançamento de efluentes emitida pela Agencia Nacional de Águas – ANA	Na formalização da Licença de Operação

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram SM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas 1271464/2016 08/11/2016 Pág. 10 de 10

ANEXO II Relatório Fotográfico de WLS Pneumáticos & Moto-partes Industria e Comercio Eirelli



Vista geral da área de preservação permanente - APP que limita o imóvel (Foto de 20/10/2016)



APP degradada e descaracterizada (foto de 20/10/2016)



APP degradada e descaracterizada (foto de 20/10/2016)



APP degradada e descaracterizada (foto de 20/10/2016)



Vista de terreno contíguo (Foto de 11/10/2016)